

SCAN



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

AVENIDA PREFEITO JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 CENTRO DE REMÍGIO CEP 58.398.000.
FONE (FAX) 83. 3364 1226.

LEI Nº. 659 /2005.

DE 30 /DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO 2006/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Remígio-PB, elaborado para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e custos da Administração Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do Orçamento Municipal seguirá as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de Programas e a incluir, excluir e/ou alterar ações de suas respectivas metas sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio, em 30 de Dezembro de 2005.


Luiz Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional

